

### Parecer do Controle Interno de Aditivo Contratual

**Processo:** 9/2021-0098 | **Modalidade:** Pregão Eletrônico

**Objeto:** Aquisição de máquinas agrícolas conforme convênio nº 16/2021 celebrado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e de Pesca (SEPAP) e o município de Augusto Corrêa/PA.

**Contrato: 20220007** 

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA

Contratado: RAIZES COMERCIO DE MAQUINAS LTDA

**Valor:** R\$ 1.760.000,00 (um milhão, setecentos e sessenta mil reais)

**Vigência:** 05 de janeiro de 2022 à 31 de março de 2022.

Primeiro Aditivo: Aditamento de prazo – Prorroga a vigência contratual de 31 de

março de 2022 à 24 de junho de 2022.

#### 1. Introdução

A Controladoria Geral do Município – CGM, por força do disposto no artigo 56 da Lei Orgânica do Munícipio de Augusto Corrêa, constitui-se no órgão responsável pelo Sistema de Controle Interno, no âmbito do executivo municipal, devidamente regulamentado pela Lei 1.532 de 22 de março de 2005 e pela Lei 1.739 de 29 de dezembro de 2010, em atendimento ao disposto na Resolução Normativa nº 7.739/2005, editada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE/PA.

Enquanto órgão responsável pelo Sistema de Controle Interno é de sua competência dentre outras, examinar as fases de execução da despesa verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade. Sendo, portanto, sua atribuição, a fiscalização de todas as contas da administração municipal.

#### 2. Analise do Processo

O presente parecer trata do pedido de aditamento ao Contrato nº 20220007, firmado entre o PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA e a empresa RAIZES COMERCIO DE MAQUINAS LTDA, CNPJ: 37.133.990/0001-46, originado da Pregão Eletrônico nº 9/2021-0098, que tem por objeto a aquisição de



máquinas agrícolas conforme convênio nº 16/2021 celebrado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e de Pesca (SEPAP) e o município de Augusto Corrêa/PA.

No dia 17 de fevereiro de 2022, a empresa RAIZES COMERCIO DE MAQUINAS LTDA, CNPJ: 37.133.990/0001-46, solicitou a prorrogação do prazo de vigência do contrato alegando prejuízo no cronograma da obra em decorrência da desocupação incompleta do espaço a ser reformado. A vigência atual do contrato compreende o período de 05 de janeiro de 2022 à 31 de março de 2022. A empresa solicitou o aditamento de prazo de 60 dias.

De acordo com a Lei nº 8.666/93, a prorrogação de prazo pode ocorrer se a situação se enquadrar em uma das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, bem como nos §1º e §2º do mesmo artigo. Como se observa no trecho abaixo:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

- §1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:
  - I alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- II superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- III interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- IV aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
- V impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- VI omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.



 $\S 2^{\underline{o}}$  Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Dessa forma, e como se observa no presente texto, a prorrogação de prazo, além de se enquadrar nas hipóteses previstas, deve ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

No presente caso, se vislumbra tanto o enquadramento da situação, quanto o atendimento dos requisitos formais para a prorrogação de prazo. Haja vista a justificativa apresentada e a existência de interesse de ambas as partes na continuidade da prestação dos serviços.

Dessa maneira, o Contrato nº 20220007, passa a vigorar com um acréscimo de prazo que vai de 05 de janeiro de 2022 à 24 de junho de 2022. O Aditivo foi assinado no dia 31 de março de 2022 e publicado no Diário Oficial da União em 13 de abril de 2022.

### 3. Recomendações

Não há recomendações.

#### 4. Conclusão

Após a análise, por esta controladoria, do pedido de aditamento ao Contrato nº 20220007, originado da Pregão Eletrônico nº 9/2021-0098, que tem por objeto a aquisição de máquinas agrícolas conforme convênio nº 16/2021 celebrado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e de Pesca (SEPAP) e o município de Augusto Corrêa/PA, não foram encontradas quaisquer discrepâncias que venham a constituir irregularidades por parte da Administração Municipal, estando o aditamento contratual devidamente justificado e formalizado.

Diante do exposto, esta controladoria interna é de **PARECER FAVORÁVEL**, ao aditamento contratual supracitado, considerando tudo o que foi exposto no item 2 e observando as recomendações contidas no item 3 deste parecer.

É o parecer que remeto a considerações superiores.

Augusto Corrêa-PA, 14 de abril de 2022.



Responsável pelo Controle Interno:

Cássio Quís Santos Teixeira

Controlador Geral Decreto nº 030/2021